



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO - SGE

PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM SEI 19957.009590/2018-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM SEI 19957.000861/2019-35

TERMO DE COMPROMISSO CVM Nº 05 DE 2020

DESPACHO SGE

À EXE,

Em 11.02.2020, o Colegiado deliberou pela aceitação de proposta conjunta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por EMPIRICUS RESEARCH PUBLICAÇÕES LTDA. (doravante denominada "EMPIRICUS"), INVERSA PUBLICAÇÕES LTDA. (doravante denominada "INVERSA"), ALEXANDRE MASTROCINQUE, ANDRÉ ROQUE DE BARROS, FELIPE ABI-ACL DE MIRANDA, FELIPE ANTUNES PALETTA, FERNANDO FERRER DE AZEVEDO, GESLEY HENRIQUE FLORENTINO, JOÃO LUIZ PICCIONI JUNIOR, LEANDRO AUGUSTO PETROKAS, LEONARDO PONTES DOS REIS, LUIZ FRANCISCO ROGÉ FERREIRA, MARINK MARTINS DE SOUZA JR., MAX FELIPE BOHM, RODOLFO CIRNE AMSTALDEN, RUY SHIMABUKURO BECCARIA HUNGRIA e SERGIO ALTRAN OBA, no âmbito do Processo Administrativo ("PA") CVM SEI 19957.009590/2018-01 e PA CVM SEI 19957.000861/2019-35, instaurados pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, a proposta aceita contemplava os seguintes compromissos:

- a. **cláusula 1ª, itens "i" a "xvii"**: pagamento à CVM[1] dos seguintes valores: **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) para **EMPIRICUS**, parcelados em 4 prestações mensais e consecutivos de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), sendo a segunda, terceira e quarta prestações atualizadas pelo IPCA[2]; **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para **INVERSA**, parcelados em 2 prestações mensais e consecutivas de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), sendo a segunda prestação atualizada pelo IPCA[3], e **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para cada pessoa natural (15 ao todo), em parcela única, totalizando o valor de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais);
- b. **cláusula 2ª**: obter credenciamento de todos os Compromitentes para a atividade de analista de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 598/2018, perante entidade autorizada pela CVM

(APIMEC – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais), no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do Termo de Compromisso na seção “Diário Eletrônico” da página da CVM na rede mundial de computadores;

- c. **cláusula 3ª, item “i”**: protocolo, pela **EMPIRICUS**, de petição[4] de renúncia da pretensão formulada em juízo (**Processo nº 5027620-80.2018.4.03.6100**), no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Termo de Compromisso na seção “Diário Eletrônico” da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- d. **cláusula 3ª, item “ii”**: protocolo, pela **EMPIRICUS**, de petição[5] junto ao Ministério Público Federal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Termo de Compromisso na seção “Diário Eletrônico” da página da CVM na rede mundial de computadores.

Em 04.03.2020, o Termo de Compromisso foi publicado na página da CVM na rede mundial de computadores, após a sua assinatura no dia anterior, dando início ao prazo para cumprimento das obrigações previstas no ajuste.

Diante disso, as obrigações pactuadas tiveram as seguintes datas previstas para o seu cumprimento:

- a. cláusula 1ª, item “i” : pagamento à CVM parcelado em 4 prestações mensais e consecutivas, sendo o vencimento da 1ª parcela em **16.03.2020**[6];
- b. cláusula 1ª, item “ii” : pagamento à CVM parcelado em 2 prestações mensais e consecutivas, sendo o vencimento da 1ª parcela em **16.03.2020**[7];
- c. cláusula 1ª, itens “iii” a “xvii” : pagamento à CVM em parcela única com vencimento em **16.03.2020**[8];
- d. cláusula 2ª: obrigação de fazer com vencimento em **04.05.2020**; e
- e. cláusula 3ª: obrigação de fazer com vencimento em **06.03.2020**[9].

Em 27.07.2020, os representantes dos Compromitentes protocolaram petição [1063565], na qual apresentaram “a sua **DESISTÊNCIA PARCIAL** dos pedidos apresentados na petição protocolada em 21.07.2020 [1059455], destacando, desde, já, que cumpriram e cumprirão os prazos informados pela CVM para o vencimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso nº 05 de 04.03.2020”.

Além disso, os representantes dos Compromitentes reiteraram “**pedido de concessão de prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para o credenciamento dos Srs. Leonardo Pontes dos Reis e Leandro Augusto Petrokas, tempo razoável para (i) a realização dos exames, (ii) correção e aprovação pela Examinadora, (iii) divulgação dos resultados e (iv) apresentação de documentação perante a Apimec**”.

De acordo com os representantes dos Compromitentes:

“ 1. As Compromitentes protocolaram, em 21.07.2020, petição solicitando a dilação de prazo para cumprimento de obrigações do Termo de Compromisso nº 05 de 04.03.2020, visto que em 16.07.2020 foi publicada notícia pela CVM informando que a prorrogação de 120 dias concedida pela Deliberação nº 848 de 25.03.2020 aplicava-se sobre a

data de publicação da referida deliberação, não sobre cada vencimento individualmente. Dessa forma, parcelas da Empiricus e da Inversa, bem como a obrigação de obter credenciamento perante a APIMEC, venceriam em 23.07.2020.

2. Referida petição foi apresentada de forma acautelatória, motivada por entendimento anterior exarado pela CVM. No entanto, as Compromitentes conseguiram cumprir grande parte das obrigações no novo prazo informado pela CVM, conforme comprovantes anexos (Doc. 01 e Doc. 02)^[10].

3. De outra banda, se vislumbra a ocorrência de força maior em relação à obrigação de credenciamento dos também compromitentes Leonardo Pontes dos Reis e Leandro Augusto Petrokas perante a APIMEC. O motivo é que, em razão da pandemia de COVID-19, a agenda de Exames de Certificação foi suspensa.

4. Atualmente, os exames se encontram em fase de reagendamento, observando a disponibilidade da Fundação Getúlio Vargas (examinadora) e a reabertura econômica dos municípios do Estado de São Paulo, conforme as diretrizes sanitárias das autoridades públicas.

5. Considerando que a realização do Exame de Certificação consiste em etapa imprescindível para obtenção do credenciamento, não foi possível concluir o credenciamento de Leonardo Pontes dos Reis e Leandro Augusto Petrokas no prazo estipulado, frise-se: em razão da pandemia de COVID-19, que é fato imprevisível, incontornável e totalmente alheio à vontade de ambos.

6. Não obstante, **os Exames de Credenciamento de Leonardo Pontes dos Reis e Leandro Augusto Petrokas estão agendados, respectivamente, para 31.07.2020 e 12.08.2020.” (grifado)**

Em relação à solicitação de prazo adicional para cumprimento do Termo de Compromisso, cumpre mencionar que o §1º do art. 87 da Instrução CVM nº 607/19 estabelece que as condições do Termo de Compromisso não poderão ser alteradas, salvo por nova deliberação do Colegiado, mediante requerimento da parte interessada.

Nesse sentido, registro que o Comitê de Termo de Compromisso, em reunião realizada em 28.07.2020, foi informado acerca da solicitação de que se trata e, após opinião favorável da PFE/CVM no decorrer da reunião e inclusive com base em elementos trazidos pela área técnica (SIN), a qual, de fato, e antes do recente comunicado da CVM em relação ao prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no item V da Deliberação CVM nº 848, de 2020, transmitiu, no caso, interpretação distinta acerca do término daquele prazo, entendeu ser razoável o acolhimento do pleito de concessão de prazo até 21.09.2020 para cumprimento das obrigações faltantes acima referidas. O órgão reconheceu também que o quadro fático em tela impediu, por razões que não estão sob o controle dos Compromitentes, que o cumprimento daquelas obrigações se desse nos termos inicialmente previstos.

Diante disso, o Comitê deliberou^[11], na mesma reunião, por opinar-se junto ao Colegiado da CVM no sentido da aceitação do pleito dos Compromitentes de novo prazo para cumprimento da obrigação de fazer de que se cuida^[12], relativa a LEONARDO PONTES DOS REIS e LEANDRO AUGUSTO PETROKAS, de forma que o prazo total se encerre em 21.09.2020.

Em razão do exposto, **submetemos o assunto à deliberação do Colegiado com a opinião pela ACEITAÇÃO do pedido de LEONARDO PONTES DOS REIS e LEANDRO AUGUSTO PETROKAS de novo prazo para cumprimento da obrigação de fazer, a se encerrar em 21.09.2020.**

[1] Os Compromitentes deverão pagar à CVM a primeira parcela ou a parcela única, conforme o caso, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da publicação do Termo de Compromisso na seção "Diário Eletrônico" da página da CVM na rede mundial de computadores.

[2] A partir do pagamento da 1ª prestação até o seu efetivo pagamento.

[3] Idem.

[4] Nos termos da minuta constante do ANEXO 1 do Termo de Compromisso.

[5] Nos termos da minuta constante do ANEXO 2 do Termo de Compromisso.

[6] De acordo com o Memorando nº 60/2020-CVM/SAD (0993253), em relação à **EMPIRICUS**, constam dos autos documentos que comprovam o recolhimento tempestivo do valor estabelecido para a **primeira parcela** da cláusula 1ª, item "i", do Termo de Compromisso.

[7] Conforme o Memorando nº 60/2020-CVM/SAD, em relação à **INVERSA**, "*resta verificada a regularidade do pagamento da primeira parcela acordada no Termo de Compromisso*".

[8] De acordo com os Memorandos nº 60/2020-CVM/SAD e nº 86/2020-CVM/SAD (1051057), em relação aos Compromitentes pessoas naturais, "*resta verificada a regularidade do cumprimento do Termo de Compromisso*".

[9] Conforme a NOTA n. 00025/2020/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU (1041683), a PFE considerou cumprida a obrigação pactuada na cláusula 3ª do Termo de Compromisso.

[10] Em 27.07.2020, foram protocolados: comprovantes de pagamentos de GRUs realizados em 23.07.2020, nos valores de R\$ 749.236,10 (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e dez centavos) e R\$ 249.745,37 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos) (1063566); e relação de Analistas de Valores Mobiliários credenciados pela APIMEC, na qual constam os nomes dos Compromitentes pessoas naturais, com exceção de Leonardo Pontes dos Reis e Leandro Augusto Petrokas (1063567).

[11] Deliberado pelos membros titulares da SGE, SEP, SMI, SNC, SPS e SSR.

[12] Credenciamento para a atividade de analista de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 598/2018, perante entidade autorizada pela CVM (APIMEC).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 06/08/2020, às 12:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1070213** e o código CRC **2FC5E891**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1070213** and the "Código CRC" **2FC5E891**.*